ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Fone: (89) 3559 – 1618/3559-1109
E-mail: prefeituraitaueiralicitacao@gmail.com
C.N.P.J.: 06.554.091/0001-93

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO N°. _____/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. _____/2019

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAUEIRA (PI), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e o(a) Empresa, _____, Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo(Projeto de Bibliotecas Infantil e Fundamental) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do munícipio de Itaueira - PI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.072.960/0001-43, com sede na Av. Getúlio Vargas – 303 – Centro – Itaueira – PI, representado neste ato por sua Exa, Sra. Secretária;_____.

CONTRATADO(A): _____, empresa inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede na _____, n°. _____, na cidade de _____, representado(a) neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. _____/2019, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 Lei n°. 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos principio da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Projeto de Bibliotecas Infantil e Fundamental) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do munícipio de Itaueira -PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor global estimado para o presente CONTRATO é fixado em R$ _____ (_____).
b) A solicitação de pagamento deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria de Finanças , emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, ordem de serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no a11. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
c) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o tipo de serviços efetuados.
d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-à no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida. Não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
e) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no comprimento do objeto.
f) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação regular da contratada, relativa às condições exigi das pelos Incisos 111 e IV, art. 29 da Lei n.8.666/93 e, em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de ____(---) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) a contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, se obriga a cumprir as disposições constantes deste contrato:
b) prestar os serviços/fornecimento na forma ajustada e correta;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços/fornecimento;
f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:
b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços/fornecimentos, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços/fornecimento;
e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços/fornecimentos;
f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
g) Por ocasião do serviço licitado, O CONTRATANTE deverá colher comprovante de requisição, contendo data, o nome, e a assinatura, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável, do servidor responsável pela autorização, designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução cio contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato e das demais cominações legais.

b) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penal idades:
c) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
e) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16°(décimo sexto) dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
f) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do ali. 87 da Lei 8.666/93.
i) O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 a 79 da Lei Federal n 8.666/93 e suas respectivas alterações.
j) As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
k) Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2019 - Precatórios.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.07.00	12.361.1201.1057.0000	3.3.90.30.00	190

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Fone: (89) 3559 – 1618/3559-1109
E-mail: prefeituraitaueiralicitacao@gmail.com
C.N.P.J.: 06.554.091/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência no Art. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°____/2019** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°_____/2019**, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Itaueira – PI, _____ de _____ de 2019.

_____
Verônica Beserra Lima Avelino
Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____